

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
VEREADOR FERNANDO LIMA (PDT)	“INSTITUI O PROGRAMA CULTURA VIVA TERESINA, VOLTADO AO INCENTIVO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa Cultura Viva Teresina, com a finalidade de promover, incentivar e valorizar a produção artística e cultural, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local e o acesso da população às diversas manifestações culturais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar as oportunidades de participação de artistas e agentes culturais em ações promovidas ou apoiadas pelo Município;
- II – estimular a produção cultural em suas diversas linguagens;
- III – fortalecer a identidade cultural e as expressões artísticas vinculadas à realidade local;
- IV – promover a democratização do acesso à cultura;
- V – incentivar a formação e profissionalização artística.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Cadastro Municipal de Artistas e Agentes Culturais, com a finalidade de:

- I – mapear e organizar informações sobre os agentes culturais atuantes no Município;
- II – subsidiar a formulação de políticas públicas culturais;
- III – dar transparência às oportunidades culturais promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Banco de Oportunidades Culturais, com a finalidade de divulgar:

- I – editais públicos;
- II – chamamentos culturais;
- III – eventos e projetos que envolvam contratação ou participação artística.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º Nos editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção cultural promovidos ou apoiados pelo Município, poderão ser adotados critérios técnicos de avaliação, tais como:

- I – relevância cultural do projeto;
- II – contribuição para a diversidade cultural;
- III – potencial de impacto social;
- IV – valorização de expressões culturais relacionadas ao contexto local.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações como:

- I – realização de eventos culturais;
- II – apoio a festivais e mostras artísticas;
- III – parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV – programas de formação e capacitação cultural.

Art. 7º O Município poderá divulgar, anualmente, relatório contendo:

- I – ações culturais realizadas;
- II – número de artistas e agentes culturais beneficiados;
- III – dados gerais sobre investimentos na área cultural.

Art. 7º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 11 de maio de 2026.



FERNANDO LIMA -PDT
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estruturar, de forma concreta, uma política pública de incentivo à cultura no Município de Teresina, superando modelos meramente declaratórios e estabelecendo instrumentos efetivos de apoio à produção artística.

A proposta reconhece a cultura como vetor de desenvolvimento social, econômico e identitário, ao mesmo tempo em que cria mecanismos práticos como o Cadastro Municipal de Artistas e o Banco de Oportunidades Culturais, ampliando o acesso, a transparência e a organização do setor.

Diferentemente de iniciativas que estabelecem preferências ou restrições indevidas, o projeto adota critérios técnicos e objetivos de valorização cultural, respeitando os princípios constitucionais da isonomia e da livre concorrência, conforme entendimento já consolidado no âmbito jurídico desta Casa.

Ao induzir políticas públicas sem impor obrigações diretas ao Executivo, a matéria preserva a autonomia administrativa, ao mesmo tempo em que oferece diretrizes claras para o fortalecimento da cultura no Município.

Trata-se, portanto, de uma proposta equilibrada, juridicamente segura e socialmente relevante, capaz de gerar impacto real na valorização da cultura e no fortalecimento dos artistas e agentes culturais de Teresina.

Câmara Municipal de Teresina, em 04 de maio de 2026.



FERNANDO LIMA - PDT
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.